



2902 de 07 de fevereiro de 2012

**CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ao seu servidor público, vale alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O servidor fará jus ao recebimento de vale alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 2º O vale alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições, ou ainda, nos casos em que o servidor estiver em cedência a outro órgão ou ente federativo.

§ 3º Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a, tão somente, uma delas, a título de vale alimentação.

§ 4º Fará jus ao benefício no período de férias o servidor que durante o período aquisitivo não tiver faltas ao serviço.

Art. 2º Não será concedido vale alimentação:

I - aos estagiários;

II - aos servidores aposentados através do Sistema Geral de Previdência Social que percebem complementação de proventos, nos termos da Lei nº. 2327, de 23 de novembro de 2006;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2902 de 07 de fevereiro de 2012

III - aos servidores aposentados através do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Município, nos termos da Lei nº 2327, de 23 de novembro de 2006;

IV - aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

V - aos Servidores em deslocamento com percepção de diárias relativo aos dias em que perceberem diárias;

VI - aos servidores que apresentarem faltas, licenças, remunerada ou não, e afastamentos legais, no período em que não estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º O vale alimentação será no valor diário de R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O servidor participará financeiramente do benefício nos seguintes percentuais sobre o valor diário estabelecido:

I - 5% (cinco por cento) para os servidores enquadrados do Padrão 1 (um) até o Padrão 10 (Dez) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e para os integrantes do Quadro do Magistério;

II - 10% (dez por cento) para os servidores enquadrados do Padrão 11 (onze) até o Padrão 13 (treze) do Quadro de Cargos de provimento Efetivo e para os servidores ocupantes de Cargos em Comissão, do Padrão 1 (um) ao Padrão 4 (quatro);

III - 15% (quinze por cento) para os demais servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de fevereiro de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____